

VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE CONTRA A MULHER NA CIDADE DE ANÁPOLIS-GO À PERSPECTIVA DA POLÍCIA MILITAR

VIOLENCE AND CRIMINALITY AGAINST WOMEN IN THE CITY OF ANÁPOLIS-GO TO THE PERSPECTIVE OF THE MILITARY POLICE

PEREIRA, Deborah Cristina Nunes de Sousa ¹

CHADUD, Reycilane Carvalho²

RESUMO

O presente artigo abordou a forma de atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás por meio da Patrulha Maria da Penha frente aos crimes de violência doméstica cometidos contra as mulheres na cidade de Anápolis. Para isso, realizou-se uma pesquisa no Observatório da Secretaria de Segurança Pública de Goiás onde entabularam os números de atendimentos policiais diecionados às vítimas. Assim, os dados levantados embasam a ideia de que o atendimento e a presença da patrulha atuando preventivamente, além da especialização dos policiais possibilitam um aumento da segurança pública e diminuição da reincidência desse crime em todo Estado. Desse modo, conclui-se que o empenho da Polícia Militar na realização de um trabalho de excelência no que tange ao atendimento às mulheres vítimas dessa violência, tem fabricado um suporte legal, psicológico e afetivo conveniente às vítimas, produzindo dados positivos nos atendimentos efetuados pelo Estado.

Palavras-chave: Polícia Militar do Estado de Goiás. Maria da Penha. Violência doméstica.

ABSTRACT

This article deals with the way the Military Police of the State of Goiás works through the Maria da Penha Patrol in the face of crimes of domestic violence committed against women in the city of Anápolis. For this, a research was carried out in the Observatory of the Public Security Secretariat of Goiás, where they entered the numbers of police visits given to the victims. Thus, the data gathered support the idea that the service and the presence of the patrol, acting in a preventive manner, besides the specialization of the police, make it possible to increase public safety and reduce the recidivism of this crime in every State. Thus, it is concluded that the commitment of the Military Police in the accomplishment of a work of excellence regarding the care of women victims of this violence, has produced a legal, psychological and affective support convenient to the victims, producing positive data in the care provided by the State.

Keywords: Military Police of the State of Goiás. Maria da Penha. Domestic violence.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar- CAPM, deby.cristina10@gmail.com; Anápolis-GO, Maio 2018.

² Professor Orientador: Doutora em Ciências Sociais, Professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, reycechadud@gmail.com; Anápolis-GO, Maio 2018.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica ocupa uma das maiores posições dos problemas que o mundo vem enfrentando dia após dia. É um tema bastante polêmico e gera discussões e revoltas devido à grande proteção que o legislador tipificou aos atos lesivos às mulheres e que muitas vezes não surtem grandes efeitos por diversas vezes as vítimas aceitarem o retorno dos cônjuges aos lares, causando a revitimização das mulheres e de uma forma ou de outra acabam trazendo uma banalização na aplicação da Lei Maria da Penha Lei nº 11.304/06.

De fato a violência doméstica tem estado cada vez mais presente na realidade social, no entanto muitas são as vítimas que sofrem silenciosamente, é a chamada violência silenciosa e oculta. Muitas mulheres se abstêm dos direitos e proteções que possuem, ou então, ainda que acionem a polícia e registrem a ocorrência, em algum momento elas cessarão com as colaborações na persecução criminal com o intuito de manterem vivas as relações conjugais (SILVA, 2017).

O Sistema de Segurança Pública tem atuado de forma crescente no cenário de violência doméstica e a Polícia Militar, especificamente, vem ocupando lugar de destaque no enfrentamento às ocorrências. Além da agilidade do trabalho realizado aos atendimentos solicitados, prestam o devido socorro zelando pela vida da mulher, garantindo a integridade física e moral, e posteriormente acompanham as vítimas realizando visitas solidárias para inibir a prática reiterada das condutas lesivas.

Todavia, a atuação policial no enfrentamento aos delitos de violência doméstica contra a mulher é completamente distinta do atendimento aos outros crimes, onde não se costuma ter relações de continuidade entre os autores e vítimas, tampouco uma relação que aprisiona a vítima. Dessa maneira, para que a atuação dos policiais seja eficaz, estes deverão se atentar à complexidade das relações do âmbito de violência contra a mulher (ÁVILA, 2017).

Assim, definiu-se como problema de pesquisa a seguinte questão: Qual a importância do atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica na cidade de Anápolis? O objetivo geral da elaboração desse artigo é sanar as dúvidas inerentes à atuação do policial militar e analisar os dados do índice de denúncias das mulheres violentadas em Anápolis. Os objetivos específicos se baseiam na elucidação da continuidade do serviço de monitoramento e instruções proativas da Polícia Militar, havendo assim, uma elucidação do modelo de atuação dos policiais e dos meios de

repressão utilizados pela PMGO, frente aos crimes cometidos contra as mulheres e as práticas criminais reiteradas na cidade de Anápolis-GO.

A metodologia utilizada na confecção deste artigo baseou-se no levantamento bibliográfico com explanações de diversos autores, trazendo conceituações de institutos criados referentes à violência doméstica, opiniões acerca dos métodos de atendimento às vítimas, utilizando também, histórico de leis brasileiras além da pesquisa documental através da coleta de informações no banco de dados do sistema integrado da PMGO na cidade de Anápolis.

O artigo visa abordar o que o Estado tem feito na melhoria do atendimento às vítimas de ataques, na condução pós-crime, analisando o nível de índice de denúncias das mulheres vitimadas de modo a avaliar e inserir meios mais eficazes de atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás - PMGO, através de dados e pesquisas já obtidas anteriormente no banco de dados da instituição.

Dessa forma, será de grande valia para o acervo de pesquisas da PMGO, a elucidação dos conceitos e dados apresentados neste artigo, proporcionando um reconhecimento do atendimento especializado às mulheres violentadas e àquelas que são predispostas à violência doméstica, galgando uma melhoria nas formas de atendimento realizado pela PMGO e o serviço de monitoramento às mulheres vitimadas, qualificando e inovando a atuação preventiva do policial militar, evitando assim a repressão após o cometimento dos crimes.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS

A violência contra a mulher é um acontecimento que sobressalta e se faz presente na maior parte dos países, não levam-se em consideração as etnias, cultura ou regiões urbanas e rurais. Nota-se no Brasil essa triste realidade, o índice de ocorrências de violência doméstica tem aumentado potencialmente, causando a destruição de inúmeros lares, ocasionando respulsa nos indivíduos e anseio de que seja exterminada da realidade social (SILVA, 2013).

Nos anos 1980, época democrática no Brasil, os progressos feministas lideraram o protagonismo em transformações que repercutiram sobremaneira na

supressão à violência contra a mulher, alcançando as esferas governamentais, o Poder Legislativo e a sociedade. A anuência dos governos a este movimento civil vigoroso correspondeu a uma melhoria nos órgãos de atuação e proteção às mulheres, em nível nacional e local (MORAES; RIBEIRO, 2011).

Passando-se um tempo, no ano de 1993, surgiu uma proposta de erradicação da violência contra mulheres, surgindo então uma declaração que reconhecia a violência contra as mulheres como um modo histórico de relações desproporcionais inerentes ao poder entre homens e mulheres, levando ao domínio e à segregação das mulheres por parte dos homens, forçando-as a se subordinarem impedindo o seu progresso e desenvolvimento na sociedade (KATO, 2008, p. 214).

Nos meados de 1990, surgem algumas mudanças internacionais que proporcionaram uma maior proteção às mulheres. Assim, duas imprescindíveis convenções surgiram com o intuito de erradicar e eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres (PASINATO, 2015).

Percebe-se que depois de muitos anos e intensas batalhas, as mulheres galgaram um espaço e uma proteção de seus direitos e garantias, inclusive à vida digna, à honra, ao respeito, à proteção da integridade física, moral, sexual e patrimonial, no entanto, ainda são incontáveis as barreiras que erguem-se contra as mulheres atualmente.

2.2 LEGISLAÇÃO ACERCA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Uma das leis criadas no Brasil para garantia dos direitos das mulheres foi a Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha. De acordo com a autora Luiza Gomes da Silva (2013), em seu artigo, a referida lei levou o nome da biofarmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes que ficou paraplégica ao levar um tiro do marido enquanto dormia – uma dentre as inúmeras agressões sofridas na relação abusiva de que fez parte.

Maria da Penha lutou por justiça, levando os fatos ao conhecimento de organismos internacionais, o que causou grande repercussão, assim, por consequência, foi criada uma das mais valiosas leis brasileiras, abarcando direitos ora deixados para trás, trazendo um marco na história do país (SILVA, 2013).

O sistema brasileiro de políticas públicas percorreu uma longa jornada de dificuldades no atendimento e combate à violência contra as mulheres assim como na

propositura de soluções aos crimes cometidos. Foram inúmeras mulheres que lutaram para obterem respostas às incontáveis agressões sofridas e desgastantes denúncias que causavam revitimizações todas as vezes que narravam o fato aos órgãos públicos, até que foram criadas as delegacias que atendiam especificadamente as mulheres vitimadas, as DEAMs - Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (MORAES; RIBEIRO, 2012).

De acordo com o artigo de Aparecida Moraes e Letícia Ribeiro (2012), a Lei Maria da Penha foi consequência, especialmente, do parecer feminista posicionada aos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs) do Brasil, regimentado através da Lei Federal 9.099/95, que recebiam os casos de contravenções penais e os crimes de menor potencial ofensivo. As autoras citam em sua obra que as lesões corporais leves, as ameaças, dentre outras, advinham principalmente de confrontos que envolviam mulheres agredidas nas relações conjugais (MORAES; RIBEIRO, 2012).

Vale lembrar que a Lei nº 9.099/95 dos Juizados Especiais é uma lei que traz penalidades de menores potenciais ofensivos, beneficiando os autores de infrações de menor relevância e que não se aplicam aos crimes abarcados pela Lei Maria da Penha. Essa restrição trazida pela lei trata-se de uma proteção que o legislador deu às mulheres, inibindo a possível despenalização dos autores dos crimes. Há que se falar ainda na promulgação da Lei do Feminicídio nº 13.104/15, inserindo o homicídio de mulheres em situações que envolva violência familiar e doméstica ou discriminação à condição de mulher no rol de crimes hediondos (MOREIRA, 2016).

Ressalta-se a recente aprovação da Lei nº 13.505/17, em seu artigo 10-A, que acrescentou dispositivos à Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), através de manobras para garantir maior proteção às mulheres que sofreram violência doméstica ou familiar, proporcionando às vítimas um atendimento prestado pela polícia e perícia especializados, de forma ininterrupta e preferencialmente por servidores do sexo feminino, resguardando a integridade física, psíquica e emocional da depoente. Há que se falar ainda na ressalva que a lei trouxe, proibindo a revitimização da depoente, evitando que ela faça sucessivos depoimentos sobre o mesmo fato em todos os órgãos que ela prestar seu depoimento (BRASIL, 2017).

A aprovação das leis especiais de proteção às mulheres no combate da violência tem sido um método adotado pela massa de mulheres em inúmeros países, assegurando as garantias na forma da lei, de acessibilidade à justiça e aos direitos a

ela definidos. No entanto, muitas são as mulheres que se calam frente aos agressores, se submetendo às humilhações e silenciando face à possibilidade de se protegerem diante dos instigadores, por medo ou por se submeterem a eles, já que assim será garantido o sustento do lar (PASINATO, 2015).

Ao dispor sobre as categorias de violência contra a mulher o legislador se atentou à vulnerabilidade das mulheres e às suas fragilidades e tipificou no Art. 7º da Lei Maria da Penha nº 11.340/06 as formas de violência doméstica e familiar adotadas no ordenamento jurídico brasileiro, ou seja, a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e a violência moral (COSTA, 2017).

De um modo específico serão abordadas opiniões referentes à violência doméstica, a fim de que o conteúdo abordado e os dados obtidos sejam restritos a essa forma de violência. Há que se falar que o legislador restringiu a consolidação da violência doméstica contra a mulher, de forma que, o crime somente será consumado se os atos que causem sofrimento físico moral ou sexual, forem cometidos por uma pessoa da família, ou seja, no espaço intrafamiliar (SILVA, 2013).

2.3 A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS FRENTE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA CIDADE DE ANÁPOLIS

O alto índice de criminalidade contra as mulheres tem aumentado gradativamente, ano após ano. Inúmeras são as palestras e incentivos que a população recebe do Estado para não se calarem e se posicionarem face à lástima que assombra não só o país como o mundo. De acordo com pesquisas realizadas, em 2015, foram assassinadas 4.621 mulheres no Brasil, o que corresponde a uma taxa de 4,5 mortes para cada 100 mil mulheres, fazendo do Brasil o 5º país com maior índice de violência contra a mulher. Pesquisas demonstram que os estados de Roraima, Goiás e Mato Grosso encabeçam a lista com maiores índices de homicídio contra mulheres (CERQUEIRA; COELHO, 2017).

O alto índice de violência doméstica contra a mulher é um assunto que ultrapassa a alçada do poder repressivo da polícia, exige-se o entendimento da intervenção do Estado como um sistema de governo que aja de forma integral. Apesar dos limites do sistema policial na forma de atuação, ainda assim nota-se que este é um espaço relevante de entrada das ocorrências de violência doméstica (ÁVILA, 2017).

No que tange à Lei nº 13.505/17, o caput do seu Art. 10-A, acrescentou à Lei Maria da Penha medidas protetivas, tendo a presença preferencial de uma policial militar do sexo feminino no atendimento às ocorrências envolvendo a violência contra a mulher. Percebe-se um avanço jurídico, visto que antes do surgimento dessa lei, em muitas ocorrências atendidas por policiais do sexo masculino, a mulher se sentia revitimizada ao narrar o fato inúmeras vezes, se constringendo em todas elas diante da situação intimidante.

Há que se falar que o Plano Nacional de Segurança Pública em Goiás propôs a implementação da Patrulha Maria da Penha, tendo a primeira instituição da Patrulha em março de 2015 em Goiânia, prestando o atendimento especializado e acompanhamento de mulheres violentadas, assim como o monitoramento de seus agressores (REIS, 2018).

A Patrulha Maria da Penha foi implementada em outros municípios, entre eles, Posse, Goiás, Águas Lindas, Anápolis e Aparecida de Goiânia, realizando o serviço que monitoramento às vítimas, se fazendo presente em atendimentos de emergência, ameaças e outros crimes contra as mulheres. Há que se falar na fiscalização da PM ao cumprimento de medidas protetivas previstas judicialmente, salvaguardando as vítimas na apresentação de suas denúncias ou representações. Nos casos em que há descumprimento das medidas protetivas, a Patrulha Maria da Penha monitora as imediações das casas das vítimas e encaminha provas para as DEAMs solicitando ao Judiciário a prisão dos agressores (REIS, 2018).

Segundo a tenente PM GO Dayse Pereira Vaz de Rezende, comandante da Patrulha Maria da Penha do Estado de Goiás, grande parte dos casos de violência doméstica são resolvidos pacificamente, em audiências específicas, em quase todas as localidades que a Patrulha se faz presente (REIS, 2018).

Assim, com a atuação policial e a demonstração de efetivo serviço, aconselhando as mulheres a serem vozes ativas na sociedade e não se calarem frente às agressões, se tornando cada vez mais independentes do próprio sofrimento, os níveis de ocorrências de violência familiar ou doméstica e a reincidências das agressões poderão, no futuro, terem níveis de incidência menores a cada geração que sobrevier.

3 METODOLOGIA

O corrente artigo científico visa elucidar e expor a importância da atividade especializada empreendida pela Polícia Militar de Goiás e a maneira que ela é realizada, através da análise de dados proporcionando uma melhoria no atendimento e acompanhamento das vítimas de violência doméstica no Município de Anápolis e a redução dos índices de ocorrências em todo estado. Desse modo trata-se de uma pesquisa documental, isto é, um artigo onde recorre-se a materiais e dados que ainda não receberam nenhum tratamento (SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009, p. 6).

Neste contexto, importa salientar que o referido Município de Anápolis foi objeto deste estudo em função da grande incidência de crimes, sua proximidade da capital do estado de Goiás e pela ascendência populacional e territorial, percebendo que a proximidade da cidade com a região metropolitana resulta em um nível cada vez mais violento, sendo necessária e imprescindível a intervenção policial de maneira mais presente, enérgica e eficaz.

Em se tratando do lapso temporal, necessário se faz estabelecer o período compreendido entre 2014 a início de 2018, elemento de escolha baseado na indispensabilidade de fixação de uma data certa e determinada, a fim de evitar informações escassas e vagas, embasando este artigo na análise de dados mais recentes e precisos. Para a elaboração deste trabalho foram utilizadas obras bibliográficas, pesquisas em sites correlacionados e análise de dados obtidos no Observatório do Sistema de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás.

Primeiramente realizou-se estudo e extração de conceitos em obras bibliográficas, examinando o período que se deu o surgimento do protecionismo à mulher brasileira, o alcance das leis e o nível de incidência de denúncias das mulheres, levando em consideração a atuação da Polícia Militar e suas atividades especializadas.

Logo após, realizou-se uma pesquisa de campo, utilizando o sistema Pentaho, levantando dados e comparando as ocorrências, realizadas não só pela Polícia Militar, mas também pela Polícia Civil, sendo um conglomerado de forças atuando em conjunto com a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher.

Há que se falar ainda no método utilizado para a análise, compactando os resultados obtidos, qual seja a tabulação dos dados estatísticas em planilha utilizando o programa excel, no intuito de aferir a redução do nível de ocorrências registradas e a positiva atuação da Polícia Militar face aos crimes cometidos contra as mulheres.

Após a apreciação dos dados e informações obtidas, percebe-se que a violência doméstica merece uma maior atenção decorrente da fragilidade e vulnerabilidade inerente às mulheres, onde constam crimes que devem ser fiscalizados periodicamente pela Polícia Militar.

Depara-se, assim, com uma relevante e indispensável atuação em conjunto do Sistema de Segurança Pública do Estado de Goiás, unindo forças com a atuação especializada da Polícia Militar frente aos crimes de violência doméstica cometidos contra as mulheres, o patrulhamento preventivo e ostensivo nos quadrantes de incidência da violência, o monitoramento nas casas das vítimas gerando uma sensação de segurança para a realização das atividades habituais, como consequência uma diminuição valiosa do número de indicadores na região.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com o conteúdo abordado, para a realização de um estudo e apanhado dos resultados analisados por dados obtidos através do sistema Pentaho no Observatório do Sistema de Segurança Pública de Goiás e outras fontes de pesquisa sobre o índice de ocorrências atendidas pela PMGO em Anápolis, assim como os efeitos da atuação policial na sociedade frente aos crimes realizados contra as mulheres na cidade de Anápolis, nota-se que os níveis de violência contra a mulher obtiveram ótimos indicativos de diminuição. Assim, a queda de tais índices traz resultados significativos na produtividade da Polícia Militar e um reconhecimento pelo Governo Estadual, da realização de um trabalho que tem surtido efeitos.

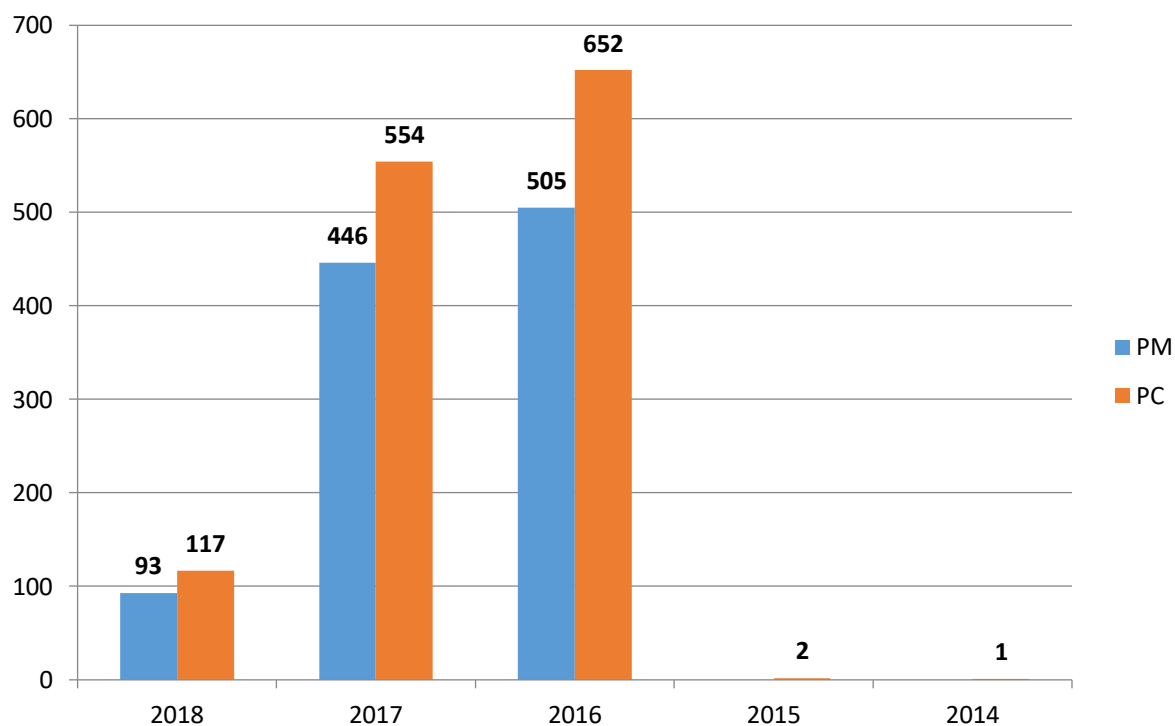
Conforme o Fórum Brasileiro de Segurança Pública realizou-se uma pesquisa em 2016 onde 29% das mulheres brasileiras relataram já terem sofrido algum tipo de violência e em 43% dos casos a agressão mais grave foi no domicílio (CERQUEIRA; COELHO, 2017).

Em Goiânia, a Patrulha Maria da Penha obteve resultados significativos no anos de 2016 e 2017. A patrulha realizou 1.643 acompanhamentos de medidas protetivas de urgência (MPU), 36 prisões em flagrante com apoio da Polícia Civil, 274 monitoramentos às vítimas classificadas como vulneráveis, o desfecho de 230 casos e 8 mandados de prisão cumpridos nos casos em que o agressor infringiu as medidas protetivas determinadas pelo Judiciário (REIS, 2018).

Baseando nessas informações, confirma-se que a atuação preventiva e repressiva da Polícia Militar juntamente com os outros órgãos de Segurança Pública do Estado de Goiás insere nas mulheres e na sociedade de maneira geral, a ideia de que vive-se em uma cidade mais segura com a garantia do cumprimento de direitos e garantias resguardados pela Constituição da República Federativa do Brasil/88.

Em relação ao levantamento de dados realizado na cidade de Anápolis, analisou-se o índice de atendimento policial às mulheres obtidos pelo Sistema Pentaho da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás assim demonstrados pela tabela 1.

Tabela 1- Número de ocorrências da Polícia Militar e Polícia Civil envolvendo violência contra a mulher, na cidade de Anápolis no Estado de Goiás, no período de 2014 a 2018



Fonte: Sistema Pentaho da Secretaria de Segurança Pública (GOIÁS, 2018).

De acordo com a tabela 1 percebe-se que não houve registros de ocorrências entre 2014 e 2015, visto que a Patrulha Maria da Penha foi criada no ano de 2015, assim a partir de 2016 inicia-se os registros dos atendimentos. Conforme os dados inseridos na tabela, no ano de 2016 a Polícia Civil atendeu 652 mulheres vítimas, número que caiu para 554 atendimentos em 2017 e até o início de 2018 o número se encontra em 117. Com a diminuição dos números, supõe-se que as mulheres possam estar se posicionando de modo a não aceitarem a ação dos agressores e não calarem-se diante dos crimes que antes se portavam inertes.

Do mesmo modo, ao analisar a tabela 1 relata-se que o índice de atendimento da Polícia Militar às ocorrências envolvendo violência contra a mulher na cidade de Anápolis reduziu, assim como na capital. Em 2016 a PM atendeu 505 mulheres, já em 2017 o número caiu para 446 atendimentos e no primeiro trimestre de 2018 foram realizados 93 atendimentos.

De acordo com os índices da produtividade da patrulha, no município de Anápolis nos dois primeiros meses de 2017, registrou-se 15 casos a menos que nos dois primeiros meses do ano de 2016, uma redução de 19,48%. Percebe-se que, após a inserção da Patrulha Maria da Penha houve uma diminuição na incidência de violência doméstica. Pode-se afirmar que essa diminuição nos índices de atendimentos a ocorrências se deu pela forte presença da polícia nas ruas da cidade, também pela realização de palestras e monitoramento às vítimas, colaborando com a efetivação das medidas protetivas e garantindo às mulheres que não se tornem vítimas novamente (REIS, 2018).

A presença da Patrulha Maria da Penha nas ruas do Estado de Goiás trouxe a garantia da proteção aos direitos inerentes às mulheres quer seja na esfera familiar e doméstica, garantindo-lhes e salvaguardando-as de toda forma de exploração, violência e discriminação amparadas pelo disposto no artigo 3º, §1º da Lei Maria da Penha nº 11.340/06.

A partir dos dados levantados, aponta-se que a elevação e o aprimoramento do sistema de atendimento às mulheres são primordiais para o monitoramento das vítimas e também pelo seu grande papel na prevenção da violência contra a mulher, o que responde o questionamento originalmente realizado no que diz respeito ao aperfeiçoamento almejado, pela Corporação, aos integrantes da Patrulha Maria da Penha (CERQUEIRA; COELHO, 2017).

Desse modo, pode-se concluir que o levantamento dos diversos autores utilizados na confecção do artigo corroboram e compactuam com o entendimento de que o atendimento e a presença da Patrulha Especializada Maria da Penha atuando preventivamente, além do substancial aperfeiçoamento e incentivo aos policiais integrantes da patrulha, as inúmeras palestras ofertadas ao público feminino, o acompanhamento às mulheres vitimadas, os atendimentos proativos com as visitas solidárias e visitas comunitárias que a Polícia Militar tem realizado, produzem melhorias na segurança pública de Anápolis, e de todas as cidades do Estado de Goiás.

Afinal, a confiança no trabalho realizado pela polícia possibilita o retorno às atividades que as mulheres realizavam anteriormente, um retorno digno ao mercado de trabalho, devolvendo a integridade física, psicológica e moral, ora antes suprimidas de suas vidas pela presença e reincidência da criminalidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou reconhecer o trabalho da Patrulha especializada em atendimento às mulheres no Estado de Goiás, que sofrem violência em diversos âmbitos. De outra parte também proporcionou uma análise aproximada do serviço realizado pela Polícia Militar de Goiás, com a criação da Patrulha Maria da Penha e sua forma de atuação frente aos crimes domésticos contra as mulheres no Estado de Goiás, em especial na cidade de Anápolis.

A realização da pesquisa de campo abordando a incidência de ocorrências atendidas pela polícia, extraídas do Observatório do Sistema de Segurança Pública de Goiás, possibilitou alçar os reflexos causados pelos atendimentos oferecidos à população goiana, a efetividade da patrulha contrabalanceada aos resultados coletados estatisticamente.

A pesquisa realizada no Observatório, utilizando o sistema Pentaho, assegurou o levantamento de dados utilizados na confecção do artigo, apontando o nível de ocorrências atendidas pela Polícia Militar de Goiás. Do período de 2016 a 2017 caiu em 11,69%, atestando uma diminuição da atuação policial militar nos crimes envolvendo as mulheres como vítimas na cidade de Anápolis. Esse fato se deu à forte atuação da PM nos quadrantes propostos pela patrulha, nos locais de maior incidência criminal, resguardando as futuras e prováveis vítimas da insegurança.

Foi possível verificar que, a partir da criação da Patrulha Maria da Penha, em 2015, a presença dos policiais e a atuação preventiva, mostrando às mulheres os direitos a elas inerentes, quer seja na realização de palestras, quer seja no monitoramento pós crime, proporcionou às mulheres uma garantia de atendimento eficaz e protecionismo antes do cometimento dos crimes, fazendo com que se portem de modo menos vulnerável diante de seus parceiros, que são na maioria das vezes os agressores.

Um fator que ainda causa grande receio, impedindo que muitas mulheres denunciem os agressores/maridos, é o fator da dependência econômica e emocional.

De fato, as mulheres ficam à mercê do sistema, com tantos filhos, sem renda própria que acabam se submetendo às agressões, humilhações, maus-tratos físicos e psicológicos para garantirem a sobrevivência de suas próprias vidas e de seus filhos.

Da pesquisa, pode-se extrair que a atuação da Patrulha no decorrer dos anos tem conquistado excelentes resultados para a Secretaria de Segurança Pública, promovendo à sociedade, em especial às mulheres, melhoria na segurança e redução da incidência da criminalidade no Estado de Goiás, em especial na cidade de Anápolis.

Portanto, cumpre ressaltar que, além da proteção integral à mulher, do atendimento especializado pela PM às vítimas, do afastamento e efetivo cumprimento das medidas protetivas impostas pelo Judiciário, o Estado deve se atentar às limitações impostas pela sociedade às mulheres, quer sejam as discriminações pelo mercado de trabalho, a exploração subsumida no trabalho doméstico, e também a opressão e até mesmo a violência no ambiente de trabalho.

Como sugestão para futuras pesquisas, aponta-se o estudo de possíveis soluções partidas da perspectiva social e cultural que, inculcando uma melhor educação às mulheres no que tange a seus direitos e também uma educação apurada para uma nova ressignificação dentro do universo masculino do respeito às mulheres possa ser promovida.

Outra interessante perspectiva a ser elencada como solução desses conflitos gerados no lar é em respeito daquelas mulheres que se abstém do direito de denunciarem os agressores por não terem expectativa de vida sem a presença dos companheiros no âmbito doméstico, configurada numa dependência principalmente econômica. A inércia dessas mulheres face à violência e a dependência financeira/sentimental é um dos fatores que assolam a realidade das mulheres brasileiras, fazendo com que se sujeitem ao absurdo para garantia da própria vida e de seus filhos.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. **Violência contra a mulher: consequências da perspectiva de gênero para as políticas de segurança pública**. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, PR, Brasil, v. 62, n. 3, p. 103-132, dez. 2017. INSS 2236-7284. Disponível em: <
<http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/51841/34342>>. Acesso em: 22 fev. 2018.

ARAÚJO, Thiago Lustosa Luna de. **10 anos da Lei Maria da Penha: O atendimento policial nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.** *Revista Jus Navigandi*. Set. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/51208/10-anos-da-lei-maria-da-penha-o-atendimento-policial-nos-casos-de-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher>>. Acesso em: 02 maio 2018.

BRASIL. Consolidação das leis do trabalho. **Decreto lei nº 5.452/43.** *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 9 ago. 1943. Disponível em: <http://www.econet-editora.com.br/clt/indice_geral_trabalhista.php>. Acesso em: 15 fev. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.505, de 8 de novembro de 2017.** *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 9 nov. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13505.htm>. Acesso em: 28 jan. 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Atenção integral para mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual: matriz pedagógica para formação de redes.** Reimpr. Brasília: Ministério da Saúde, 2011a. 64 p. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_mulheres_adolescentes_matriz_pedagogica.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2018

COMISSÃO ESTADUAL DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (COJEM). **Direito em movimento. Decisões 1º e 2º TJRJ.** - RJ 2009. Disponível em: <http://www.emerj.rj.gov.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/edicao ESPECIAL f onavid I /direitoemovimento_edicao f onavid III _2 semestre 2009.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2018.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo Santa Cruz. **Atlas da Violência 2017.** Nota Técnica Ipea, Rio de Janeiro: junho de 2017. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/2/2017>>. Acesso em: 17 fev. 2018.

COSTA, Roberta Luana. **A lei Maria da Penha e a proteção constitucional contra a violência doméstica.** Belo Horizonte. 23 março 2013. Disponível em: <<https://robertaluanacorreia.jusbrasil.com.br/artigos/442894212/a-lei-maria-da-penha-e-a-protecao-constitucional-contra-a-violencia-domestica>>. Acesso em: 24 fev. 2018.

ECHEVERRIA, Jasmin Gladys Melcher; OLIVEIRA, Maria Helena Barros de; ERTHAL, Regina Maria de Carvalho. **Violência doméstica e trabalho: percepções de mulheres assistidas em um Centro de Atendimento à Mulher**. Saúde debate, Rio de Janeiro, v. 41, n. spe2, p. 13-24, jun. 2017. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-11042017000600013&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 27 jan. 2018.

KATO, Shelma Lombardi. **Manual de capacitação multidisciplinar (Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006- Lei Maria da Penha)**. Poder Judiciário – Tribunal de Justiça MT. 3 ed.- Cuiabá: Departamento Gráfico-TJMT, 2008. p. 214. Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/extra/manual_Edi%C3%A7%C3%A3o2.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2018.

MORAES, Aparecida. 2006. "'Universal' e 'local' nas expressões da violência conjugal". *Revista de Ciências Sociais*. Vol. 37, p. 60-78. BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. *Diário Oficial [da] União*, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 27 jan. 2018.

MORAES, Aparecida Fonseca; RIBEIRO, Letícia. **As políticas de combate à violência contra a mulher no Brasil e a "responsabilização" dos "homens autores de violência"**. Sex., Salud Soc. (Rio J.), Rio de Janeiro, n. 11, p. 37-58, ago. 2012. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-64872012000500003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 27 jan. 2018.

MOREIRA, Laís Araújo. **Direito e gênero: a contribuição feminista para a formação política das mulheres no processo de (re) democratização brasileiro**. Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba V. 5 - Nº 01 - Ano 2016 ISSN | 2179-7137. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/25010>>. Acesso em: 22 fev. 2018.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres**. 20 dez. 1993. Disponível em: <http://direitoshumanos.gddc.pt/3_4/IIIPAG3_4_7.htm>. Acesso em: 27 Jan. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Mais de 130 países assinam acordo histórico sobre fim da violência contra as mulheres**. 18 março 2013. Disponível em: <<https://goo.gl/eQnY9J>>. Acesso em: 12 jan. 2018

PASINATO, Wânia. **Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha.** Rev. direito GV, São Paulo , v. 11, n. 2, p. 407-428, dez. 2015 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322015000200407&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 27 jan. 2018.

REIS, Rui. **Patrulha Maria da Penha a guardiã das vítimas de violência doméstica.** 8 março 2017. Disponível em: <<http://www.ssp.go.gov.br/destaques/patrulha-maria-da-penha-a-guardia-das-vitimas-de-violencia-domestica.html>>. Acesso em: 15 fev. 2018.

SILVA, Jackson Ronie Sá; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. **Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas.** Revista Brasileira de História & Ciências Sociais Ano I - Número I - Julho de 2009. Disponível em: <<https://www.rbhcs.com/rbhcs/article/viewFile/6/pdf>>. Acesso em: 29 março 2018

SILVA, Luzia Gomes da. **Violência doméstica à luz da Lei Maria da Penha.** Conteudo Juridico, Brasília-DF: 03 abr. 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.42738&seo=1>>. Acesso em: 21 fev. 2018.